



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 354 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.415, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios objetiva consolidar-se como referência na proteção dos direitos do cidadão e na promoção da justiça, atuando com eficiência e transparência, a partir da integração com a sociedade e seus representantes;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver maior integração entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Congresso Nacional, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Poder Executivo Distrital e Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Assessoria Parlamentar vinculada diretamente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º O cargo de Assessor Parlamentar será exercido por um membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que perceberá a função comissionada FC-01 de Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º O Assessor Parlamentar será o substituto natural do Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 4º A Assessoria Parlamentar possuirá como apoio técnico e operacional para o desenvolvimento de seus trabalhos, na sua estrutura, um Assessor Parlamentar Adjunto CC-05 e um Assessor de Apoio Técnico CC-01.

Art. 5º À Assessoria Parlamentar compete:

I - coordenar, selecionar, supervisionar e acompanhar a análise de matérias legislativas de interesse do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em tramitação no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

MPDFT 0001483 22/DEZ/2014 13:41



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II - manter intercâmbio permanente de informações, visando proporcionar ações coordenadas entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Congresso Nacional e a Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - acompanhar os trabalhos das comissões técnicas e dos plenários do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IV - informar o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre as atividades realizadas nas Comissões Parlamentares de Inquérito;

V - acompanhar os trabalhos da Comissão Mista de Orçamento e planos do Congresso Nacional;

VI - manter contato com os integrantes do Congresso Nacional, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Poder Executivo Distrital e Federal, visando ao intercâmbio de informações e subsídios necessários à ação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios nas matérias legislativas de seus interesses;

VII - preparar históricos e resumos de matérias legislativas para posicionamento do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em seus pronunciamentos e ações;

VIII - organizar e manter atualizadas informações de matérias legislativas de interesse do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em tramitação no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IX - divulgar, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, informações a respeito de matérias legislativas de interesse da Instituição;

X - Coordenar as comissões de trabalho para elaboração de nota técnica sobre projeto de lei de interesse do Ministério Público de Distrito Federal e Territórios;

XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Aut. 3275-1
Publicado em 22/12/14
Esta cópia contém uma assinatura original